CONTRATO Nº 015/2024

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**002/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA RG CONFECÇÕES E FARDAMENTOS LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** , CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Sr. Davidson de Magalhães Santos,** inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RG CONFECÇÕES E FARDAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 50.965.327/0001-76, situada na Rua Barão Do Rio Branco, nº 17, Centro, CEP 44380-000, Cruz Das Almas – Bahia, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO DA SILVA AMORIM FILHO** , portador da cédula de identidade nº 14.130.873-70, emitida por SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.997.455-05, adjudicatária do pregão eletrônico nº 002/2024, processo administrativo nº 021.2108.2023.0004622-18, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato através do processo nº 021.2114.2024.0001547-16, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de kit uniforme para arbitragem completo **,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da datada sua assinatura, será de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

Conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO GLOBAL**
1	78.10.00.00182548-8	UNIFORME, padrao para arbitro, composto de: Camisa gola polo, com dois bolsos com velcro, em sublimacao, total em malha 100% poliester dry-fit, com aplicacao de hidrofilo, gramatura 130 g/m2, manga curta, com logomarca.Short adulto, 100% poliéster dry-fit, com aplicacao de hidrofilo, gramatura 130 g/m2, com 02 bolsos estilo faca e um bolso traseiro, elastico e cordao na cintura. 01 par de meao para futebol em 75% algodao 23% poliamida e 2% elastodieno. Apito profissional na dimensao de 20 x 10 x 5cm; 200g sem bolinha, um par de cartao de arbitro nas cores vermelho, amarelo e azul, com marcacao no verso para anotacao de gols e numero de cartoes de cada jogador da equipe local e visitante., Marca : PRÓPRIA/ADAMS/ZONA LIVRE,	UN	**2.400**	R$71,32	R$171.168,00
				VALOR ESTIMADO TOTAL		R$171.168,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 171.168,00 (Cento e setenta e um mil e cento e sessenta e oito reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FONTE**	**PROJ/ATIV**	**NATUREZA DA DESPESA**	**UNIDADE GESTORA**
3.21.101 – APG	0.100	5793	33.90.32.000	0006 - CE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual n º 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Esportes

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Gustavo Augusto Barros Miranda, matrícula: 92.038.609

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Tatiane de Freitas Rodrigues Silva matrícula: 215.698.234

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. Gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. Serviços profissionais;

III. Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. A atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2o do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual n º 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legai ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pú estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determin competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorra do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual n º9.43 técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista n observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual n º 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Davidson de Magalhães Santos
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

Rogerio da Silva Amorim Filho
Empresa RG Confecções e Fardamentos LTDA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024
CONTRATO Nº015/2024

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de kit uniforme para arbitragem completo , que compreende short, camisa, meão, apito e cartões, visando atender os árbitros participantes do curso de Capacitação em Arbitragem, realizados em diversos municípios do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, com a organização e supervisão da Coordenação de Esportes do Estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição de bens e serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, na modalidade Pregão Eletrônico.

3. JUSTIFICATIVA:

O apoio e fomento da atividade de arbitragem estimula o interesse das comunidades pelo esporte, por meio da participação dos árbitros e árbitras, na realização de competições nas comunidades de bairro. Ratifica-se assim a relevância do esporte e do lazer como importantes vetores de transformação social e econômico e por oportunizar o desenvolvimento desse ofício (arbitragem), tão significativo, por trazer a rapidez e a eficiência de decisões que o esporte demanda.

Sob esse prisma, imprescindível se faz que jovens e adultos tenham esse apoio, haja vista a carência e crescente demanda, por tratar-se de uma função tão relevante para o seguimento esportivo e de lazer, nos municípios baianos. Fortalecer a prática da arbitragem é papel do Estado, estimulando e despertando o interesse pela continuidade da sua atuação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1 – Na proposta de preço deverá constar os bens especificados de forma clara, cotados em conformidade com este Termo de Referência, com o edital e seus anexos, citando marca e modelo ou outra característica que possa identificar o material, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.Os materiais deverão obedecer às características técnicas correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas no Termo de Referência.

4.2. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, através da Coordenação de Esportes do Estado, poderá se valer da analise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade e se responsabilizar pelo fornecimento da garantia.

4.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor, por item, desde que atenta as exigências contidas neste Termo de Referencia e no edital do Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Fonte: 0.100; PAOE: 5793; Natureza da Despesa: 33.90.32.

6 . DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, através da servidora da Coordenação de Esportes, Tatiane de Freitas Rodrigues Silva, matrícula nº 215.698.234, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumente, em fornecimento único e no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

8. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pelo Coordenação de Esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia.

8.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08h30min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

8.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

8.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1.Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante

9.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias , a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

10 . DO REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. Aquisição com fornecimento único.

11. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

11.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	· Camisa Camisa gola polo, com dois bolsos com velcro, em sublimação, total em malha 100% poliéster dry-fit, com aplicação de hidrófilo, gramatura 130 g/m2, manga curta, com logomarca. · Short Short adulto, 100% poliéster dry-fit, com aplicação de hidrófilo, gramatura 130 g/m2, com 02 bolsos estilo ´´faca´´, e um bolso traseiro, elástico e cordão na cintura · Meão 01 par de meão para futebol, em75% algodão, 23% poliamida e 2% elastodieno, · Apito Apito profissional na dimensão de 20 x 10 x 5cm; 200 g sem bolinha. · Cartões Um par de cartão de árbitro nas cores vermelho, amarelo e azul, com marcação no verso para anotação de gols e número de cartões de cada jogador da equipe local e visitante.	**2.400**	**Unid**

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

(**x**) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: Conforme TR

3.4 Disposições adicionais: Conforme TR

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Gustavo Augusto Barros Miranda

Lotação: Coordenação de Esporte

Davidson de Magalhães Santos
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

Rogerio da Silva Amorim Filho
Empresa RG Confecções e Fardamentos LTDA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva Amorim Filho**, **Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 08/04/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 08/04/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086858268** e o código CRC **03DD2D0E**.

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.885

Capacitação; CONTRATADA: empresa MESQUITA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 17.105.516/0001-01. OBJETO: Prestação do serviço de conservação e limpeza para o 10° BEIC/Barreiras. Sendo o valor global de R$73.498,80 (Setenta e três mil quatrocentos e noventa e oito mil e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE GESTORA: 20.063/ PROJETO ATIVIDADE: 6922/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.000/ FONTE: 100 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024.

RESUMO DE TERMO ADITIVO/CPRN/JUAZEIRO
Termo Aditivo nº 02/2007/19 ao contrato nº 002/2007. CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, através da POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. CONTRATADO: PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF 339.907.785-87. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel urbano, não-residencial, destinado ao funcionamento da Sede do Pelotão da 45ªCIPM/ Uauá. Valor mensal de R$ 527,75 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), totalizando no final de doze meses um valor de R$ 6.333,00 (seis mil trezentos e trinta e três reais). Início da vigência em 23/03/2024 e término em 22/03/2025, com fundamento no art. 3o do Decreto no 9.440/05. Data da Assinatura: 05/04/2024. Juazeiro, 08/04/2024. Alana Borges Santana - 1º TEN PM - Gestora de Contratos.

RESUMO DO CONTRATO Nº DAL 174/2024- DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO
Processo: 030.0260.2023.0228659-14
Pregão Eletrônico nº 09.009-PE144/2022- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº:17.417.928/0001-79 Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de CONDICIONADOR, de ar, split hi wall.Valor global do contrato é de 166.739,76 (cento e sessenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)- Projeto/Atividade: 7877 -Elemento Despesa: 4.4.90.52.000 Fonte: 1.500.0.100.000000.000000- Vigência: O prazo de vigência do contrato, será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua subscrição da Autorização de Fornecimento de Material. Regime de Execução: Aquisição com fornecimento parcelado- Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 03/04/2024.-
RESUMO DO CONTRATO Nº DAL 181/2024- DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO
Processo: 030.0260.2023.0228659-14
Pregão Eletrônico nº 09.009-PE 088/2023- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: ATIVA LICITACOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº: 27.748.454/0001-00 Objeto Constitui objeto do presente contrato a aquisição de CONDICIONADOR, de ar, split hi wall inverter.Valor global do contrato é de R$ 196.050,25 (cento e noventa e seis mil cinquenta reais e vinte e cinco centavos)- Projeto/Atividade: 7877 -Elemento Despesa: 4.4.90.52.000 Fonte: 1.500.0.100.000000.000000- Vigência: O prazo de vigência do contrato, será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua subscrição da Autorização de Fornecimento de Material. Regime de Execução: Aquisição com fornecimento parcelado-Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 05/04/2024.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 349/2021-004 - DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA
Processo SEI: 030.0846.2024.0053157-79; 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 349/2021. Contratante: Estado da Bahia/PMBA; Contratado: MONACO AUTO CENTER LTDA, CNPJ 40.529.646/0001-85 . Objeto: Exclusão do veículo FORD ECOSPORT 2020 PLACA RCX7C55 e inclusão do veículo RENAULT DUSTER 2024, PLACA SJM0A55 no rol de veículos cobertos pelo sobredito contrato. Data da assinatura: 05/04/2024.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 556/2023-002 - DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA
Processo SEI: 030.0846.2024.0054675-28; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 556/2023. Contratante: Estado da Bahia/PMBA; Contratado: IR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ02.550.179/0002-67. Objeto: Exclusão do veículo Citroen Aircross 2017 PLACA PKV3062 e inclusão do veículo Renault Duster 2023, PLACA SJM0D74 no rol de veículos cobertos pelo sobredito contrato. Data da assinatura: 08/04/2024.

RESUMO DE TERMO ADITIVO- DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Processo: 030.0015.2024.0045643-41. Termo Aditivo nº 374/2023-001, referente ao Contrato nº DP 374/2023, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 007/2023. Contratante: Polícia Militar da Bahia/Departamento de Pessoal - CONTRATADA: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.017.250/0001-05. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato n.º DP 374/2023, que versa sobre a prestação de serviço de agenciamento de viagens. Em decorrência do acréscimo de valor em 25%, o contrato com valor total de R$ 867.781,95 (oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), passa a corresponder a R$ 1.084.727,44 (um milhão, oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). Data da assinatura: 05/04/2024.

RESUMO DO TERMO ADITIVO 445/2022-07/PMBA/GRAER
Processo: SEI nº 030.16118.2023.0213826-33. Contratante: Estado da Bahia/PMBA/GRAER. Contratada: AIRFOOD CATERING SERVICE LTDA, CNPJ nº:28.186.587/0001-94. Objeto: reajuste de valor. Valor estimado global: R$ 27.432,81 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos). Dotação orçamentária:3.20801.0103.06.181.437.4374.9900.33903 9000.1.500.0.100.000000.00.00.00.1. Prazo de duração: 12 (doze) meses. Regime de execução: fornecimento unitário - Forma de pagamento: Ordem bancária. Data da assinatura: 05/04/2024.

RESUMO DO TERMO ADITIVO 080/2022-04/PMBA/GRAER
Processo: SEI nº 030.16118.2024.0010156-95. Contratante: Estado da Bahia/PMBA/ GRAER. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº: 61.074.175/0001-38. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses, com início em 15/04/2024. Valor estimado global: R$ 3.906.957,80 (três milhões, novecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)
Dotação Orçamentária: 3.20.801.0103.06.181.437.4374.9900.339039000.1.500.0.100.00.00.00.000000.1.
Data da assinatura: 08/04/2024

RESUMO DE CONTRATO Nº COPPM 175/2024- COMANDO DE OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES
Processo: 030.15059.2024.0035342-34 - Dispensa Eletrônica: 20.230.2024.0003. Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa IB EMPREENDIMENTOS, CNPJ 49.258.535/0001-56. Objeto: Contratação de serviços de lavagem de viaturas, conforme Termo de Referência. Valor global: R$ 8.568,00 - Dotação Orçamentária: 20801.0102.06.181.437.6 921.9900.339039000.15000100000000000000.1 - Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário- Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura - Data da assinatura: 05/04/2024.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - SSP/PMBA/CPRC-C
Processo SEI n°: 030.12260.2024.0045660-57. Contratante: Comando de Policiamento Regional da Capital - Central. Contratado: INSTITUTO NEG PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQ NA ADM PUBLICA INP LTD. CPNJ: 10.498.974/0001-09. Objeto: Capacitação de Policiais Militares do CPRC-C. Valor Global: R$ 10.503,00 (dez mil quinhentos e três reais) - Base legal: art. 74, Inciso III, alínea “F”, Lei Estadual nº 14.133/21, Salvador - BA, 05/04/2024 - Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral.

RESUMO DE CONTRATO Nº 179/2024 - PMBA/DS
Processo: Dispensa de Licitação nº 20.213.2024.0003 - Contrato Nº DS 179/2024 - Contratante: ESTADO DA BAHIA/PMBA - Contratada: RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA, CNPJ no 02.524.491/0001-03. Objeto: a prestação de Serviço de coleta de resíduos Hospitalares do Departamento de Saúde da PMBA. Prazo de vigência do Contrato n.º 179/2024, por 12 (doze) meses, valor global estimado é de R$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais). Vigência: o prazo do contrato a contar do dia 08/04/2024 à 07/04/2025, nos termos do art. 139 da lei estadual nº 9.433/2015; Data da assinatura: 08/04/2024 - Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral.

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO-SSP-PMBA-PRR
Termo Aditivo n. º 005/2003-037 - Contrato n. º 005/2003 - Locatária: PMBA - 27ª CIPM - Locador: MAIA EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA ME, CNPJ sob nº 12.843.131/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Locação do imóvel onde funciona a sede desta CIPM, por mais 12 (doze) meses, com efeito retro-operante a contar de 29 de fevereiro de 2024, Dotação Orçamentária: 20801.0113.06.181.437.6922.9900.33903900. 1.500.0100000000.1. Forma de pagamento: Mensal. Data da assinatura: 05/04/2024.

APOSTILA Nº 488/2019-010-COMANDO GERAL
APOSTILAR o Contrato Nº 488/2019, que tem como contratada a Empresa FERLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.161.140/0001-65 com o objetivo de alterar, a partir desta data, na cláusula de dotação orçamentária, o código FIPLAN da Unidade Gestora 20.801.0019 (Comando- Geral) para 20.801.0037 (Departamento de Comunicação Social), tendo em vista as alterações ocorridas, com o advento da Portaria nº 011/CG-24, publicada no BGO nº 032 de 15 de fevereiro de 2024, que versa sobre a estrutura das Unidades Gestoras e Apoiadas, no âmbito da PMBA. Data da assinatura: 04/04/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - CEL PM/COMANDANTE GERAL DA PMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 015/2024
Processo SEI n. 021.2121.2024.0001547-16. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: empresa RG CONFECÇÕES E FARDAMENTOS LTDA. Pregão Eletrônico n. 002/2024. Objeto: aquisição de kit uniforme para arbitragem completo. Prazo: será de 60 (sessenta) dias, a contar da datada sua assinatura. Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento único. Preço: R$ 171.168,00 (Cento e setenta e um mil e cento e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	5793	33.90.32.000	0006 - CE

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Rogerio da Silva Amorim Filho - representante da contratada.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 011/2019
Processo SEI n. 021.2131.2024.0000251-43. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada:

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSUÉ DE CASTRO. Do Objeto: prorrogar o período de vigência do contrato de gestão nº 011/2019, pelo prazo de 3 (três) meses, com efeito a partir de 20/04/2024, e término em 20/07/2024, e autorizar o repasse no valor total de R$ 274.992,01 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e um centavo), referente à 23ª parcela, em até 15 dias útil, após a celebração do presente termo aditivo, conforme as condições constantes no Plano de Trabalho. Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte/BA	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.128	6672	33.50.85.000	0007-SESOL

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as cláusulas e as condições do contrato original que não foram por este instrumento modificadas, com a substituição dos Anexos originais pelos Anexos constantes no Quarto termo aditivo ao contrato de gestão nº. 011/2019. **Assinam**: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Diego Samuel Felisardo Silva - representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2022.
Processo: 069.1479.2024.0001370-10. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA - ME. **Da Prorrogação:** Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato nº 094/2022. **Data:** 05/04/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Luciano Lacerda de Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2022
Processo: 069.1479.2024.0001410-41. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** AJL CONSTRUÇÕES LTDA. **Do Aditamento**: Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato n.º 118/2022. **Data**: 05/04/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Judite Nascimento Lucciola, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001.19.46.PS.1
Processo: 069.8704.2024.0000971-80. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB. **Do Acréscimo**: Fica acrescido ao valor originário do contrato, o percentual de 25%, equivalente a R$ 62.600,31 (sessenta e dois mil, seiscentos reais e trinta e um centavos), passando o valor total para R$ 313.001,55 (trezentos e treze mil um reais e cinquenta e cinco centavos). **Data:** 01/04/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB; José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, Representantes Legais da Contratada.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/DIRETORIA GERAL)
Processo n°.: 006.0404.2023.0060684-82. Contratante: Procuradoria Geral do Estado. Contratada: **EDITORA FÓRUM LTDA.** CNPJ: 41.769.803/0001-92. Objeto: Aquisição da coleção Fórum de Direito Constitucional - Prof. Emerson Garcia. Valor Global: R$9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais) - Base legal: art. 74, I da Lei Estadual nº. 14.133/21. BA, 04/04/2023 - ANA FALCÃO DE AZEVEDO SOUZA - DIRETORA GERAL.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

FUNCEB / RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024 - Proc. 054.4572.2023.0003190-17; Objeto: contratação da empresa ODEMAR ROCHA PEREIRA, inscrita no CNPJ/CPF: 24.465.561/0001-24, através da modalidade Dispensa de Licitação Tradicional. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/21, art. 75, inc. II. Valor global: R$ 16.125,00 (dezesseis mil cento e vinte e cinco reais). Unidade FIPLAN: 3.22.201. Unidade Gestora: 0001. P/A/OE: 13.392.406.6903. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000. Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. NYVIA BRITTO CANELLA MOTTA - Diretora Geral da FUNCEB.

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Nº Dispensa: 011/2024
Nº SEI: 057.1966.2024.0000055-11
Base legal: Art. 59 da Lei Estadual nº 9.433/2005
Contratado: J A REPRESENTACOES COMERCIAIS DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
Objeto: Despesa com Assinatura anual de Periódicos - Revista Carta Capital.
CPF/CNPJ: 23.850.612/0001-79
Valor: R$ 6.831,00 (Seis mil oitocentos e trinta e um reais)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2024 - Processo: N° 011/2024. SEI n°: 071.3283.2024.0002351-48. Objeto: Prestação de serviços de Postagens de Correspondências e Mensageiria. Credor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ:34.028.316/0005-37. Valor: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). B. Legal: Art. 74, Inciso I, da Lei 14.933 de 01 de abril de 2021. Amali de Angelis Mussi - Reitora

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RESUMO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
012/2024 - Processo SEI-BA: 072.7459.2024.0008296-73. Contratante: UESB, Contratada: AUTERIVES MACIEL JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n° 03.406.385-40, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 372.032.585-72. Objeto: Pagamento de pró-labore. Base legal: Art. 74, III, "f", e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/202. Conforme parecer PROJUR Nº 157/2024. Vitória da Conquista, 05/04/2024.
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC
Nº 036/2024 PUBLIC LIBRARY OF SCIENCE; **PROC. DE COMPRA:** Nº 52/2024; **PROC. SEI Nº 073.6762.2024.0006931-44**; **OBJETO:** Publicação de artigo, conforme requisição do DCAA, RM/RS do SIMPAS 11.02468/2024, CP n° 71/2024.; **VALOR:** 9950,12; **F.P.eC. E:** 11304.00 01.12.573.424.3419.5700.33903900.1500011400.1; **BASE LEGAL:** Art. 74 , da Lei Federal 14.133/2021; **ASSINATURA:** 08/04/2024.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEMA - RESUMO DAS COMPRAS DE JAN/FEV/MAR/2024 - LEI 9.433/05 ART 59, I E II								
ITEM	PROCESSO Nº	Nº DA AFM/APS	TIPO	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	DATA DA ASSINATURA
1	027.1442.2024.000107-71	27.004.00002/2024 DISPENSA Nº 03/2024	ELETRÔNICA	REINALDA DOS SANTOS COSTA	AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO	R$ 33,40	R$ 1.002,00	31/01/2024
2	027.1442.2024.0000191-32	27.004.00006/2024 DISPENSA Nº 04/2024	ELETRÔNICA	ARAÚJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	AQUISIÇÃO DE CABO ELÉTRICO	R$ 12,80	R$ 2.560,00	15/02/2024

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br